



## PARECER CEDECONDH

### PROCESSO SEI Nº 161.00074/2022-90

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 319/22, processo nº 0637/2022, de Autoria da Vereadora Cláudia Araújo, o qual declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Esportivo Social Beneficente Cultural Escola de Samba Filhos de Maria, fundada em 26 de Abril de 2019.

A Vereadora proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que, a Entidade possui uma importante função social e busca transformar a comunidade da Lomba do Pinheiro. Dentre as diversas atividades e auxílios oferecidos à população estão: a doações de cestas básicas; roupas; material escolar; e, com a finalidade de trabalhar com carnaval como forma de transformação, oferece cursos de dança, música e percussão.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que não há óbices jurídicos para a tramitação do projeto de lei, desde que, cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 2.926/66. Em especial, a comprovação de que a entidade está em funcionamento por mais de três anos.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto, uma vez que atendidas às instruções da lei municipal que rege a matéria.

### É o relatório.

Conforme o Art. 40, "c", "d", "e", "g", "h" e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, com atendimento dos requisitos legais para a obtenção da declaração de utilidade pública, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, 26/05/2023.

VER. ALVONI MEDINA,  
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 26/05/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº

2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0562899** e o código CRC **BF27E8A1**.

---



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 100/23** – CEDECONDH contido no doc 0562899 (SEI nº 161.00074/2022-90 – Proc. nº 0637/22 – PLL nº 319/22), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 02 de junho de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 02/06/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0566767** e o código CRC **0D389DD2**.